

D  
A-G.



# CÂMARA MUNICIPAL

## 51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

14-12-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 197/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 197/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Cultural, Social e Recreativa de Ermelo, nos termos da Proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que :**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A natureza jurídica da Associação Cultural, Social e Recreativa de Ermelo, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 505 713 993, com sede na União de Freguesias de Ermelo e Pardelhas do concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social e incremento recreativo e cultural destinado à população da freguesia;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Conforme pedido anexo, veio a identificada associação solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal, destinado à realização de obras de conservação e reparação do edifício, no global de € 5 000,00 euros (cinco mil euros);
8. O teor da informação emanada pela dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 11 de dezembro de 2023, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuência, e aqui se considera integralmente reproduzido; - anexo;
9. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, é necessário documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);
10. Vai em anexo a declaração de situação fiscal regularizada perante a Autoridade Tributária;
11. Vai em anexo print comprovativo da impossibilidade informática momentânea de obtenção da declaração de situação contributiva perante a Segurança Social;
10. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 1695/2023 emitida pela DAF em 11/12/2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:**

Aprovar a atribuição à Associação Cultural, Social e Recreativa de Ermelo de um apoio financeiro no montante de € 5 000,00 (cinco mil euros), destinado à realização de obras de reparação e conservação de edifício, condicionada, porém, à exibição, até ao momento do pagamento do apoio financeiro a conceder, de declaração emitida pela segurança social de situação contributiva regularizada.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 198/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

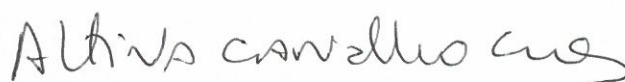
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 198/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas a uma Requerente, no âmbito dos procedimentos de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, ao abrigo do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Proposta.

---

**Ex.mos Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 2 – “O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.”- vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal 1;
- 3 – É inequívoco o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 - As profundas alterações verificadas nos modos de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação, precipitada pela crise económica e financeira internacional, geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;
- 6 - As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;
- 7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;

- 8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;
- 9 - O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;
- 10 – O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;
- 11 - No âmbito deste Programa *"cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios"*<sup>1</sup>, conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;
- 12 – Em execução do programa, nos termos da sobredita legislação, o Município de Mondim de Basto elaborou e verteu em documento, devidamente aprovado, a Estratégia Local de Habitação;
- 13 - A vulnerabilidade das famílias em matéria de habitação é uma realidade identificada no concelho de Mondim de Basto, sendo a resolução desta problemática uma das prioridades da política municipal, que objetiva ver cumprido o direito de acesso à habitação condigna para todos;
- 14 – O Município, na elaboração da Estratégia Local de Habitação, definiu como propósito uma estratégia de atuação ativa, que se traduza em soluções habitacionais que, sempre que possível, passarão por evitar a construção nova e privilegiar a reabilitação;
- 15 – Definiu-se como prioridade intervencionar imóveis próprios, no caso dos beneficiários diretos, e, no caso da Câmara Municipal, enquanto entidade beneficiária, adquirir frações/prédios habitacionais para serem reabilitados;
- 16 – Com a estratégia de qualificação da qualidade da habitação no concelho estamos, concomitantemente, a contribuir para a regeneração da imagem urbana do concelho e, bem assim, a evitar a dispersão construtiva, reforçando a vertente da coesão territorial e do ordenamento e planeamento estratégico;
- 17 – A Estratégia Local de Habitação aprovada pelo Município, relativa aos 52 agregados financeiramente carenciados, identificados como estando a viver em condições indignas, privilegiou a opção de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais e a aquisição de imóveis privados devolutos, particularmente os degradados, para subsequente reabilitação;
- 18 – No âmbito da solução de reabilitação de frações ou de prédios habitacionais, opção cujo procedimento de candidatura e de execução dos contratos a celebrar, ocorre na titularidade dos requerentes/concorrentes, verifica-se a necessidade de os beneficiários promoverem processos de licenciamento de operações urbanísticas;
- 19 – As quais, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor no município, determinam o pagamento de taxas;
- 20 – Os agregados familiares dos beneficiários caracterizam-se por serem agregados familiares com carência económica assentada e severa, não dispendo de capacidade financeira para assegurar o pagamento das taxas necessárias à promoção, tramitação e conclusão do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas;
- 21 – A situação de carência económica resulta comprovada pela aprovação da candidatura à celebração de contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria, por parte do IHRU – Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana;



- 22 – Nos termos do art.º 79.º do D.L. n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação em vigor, o Município competente pode dispensar os beneficiários do 1.º Direito ( Requerentes) *“do pagamento de taxas que lhes fossem devidas no âmbito dos processos de licenciamento ou de certificação quando a natureza e ou a viabilidade da solução habitacional objeto de financiamento ao abrigo do 1.º Direito o justificar.”*<sup>1</sup>;
- 23 – Os beneficiários dos contratos de comparticipação cumprem os requisitos legais de elegibilidade dos apoios concedidos ao abrigo do programa 1.º Direito, o que pressupõe o reconhecimento de constituírem agregados familiares em situação de vulnerabilidade e de carência económica, nos termos definidos no quadro legal que normaliza o programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 24 – O que fundamenta e justifica no quadro geral dos objetivos pretendidos com o programa 1.º Direito, nomeadamente a integração dos agregados familiares desfavorecidos, a coesão territorial, a valorização familiar, cultural e social e a não discriminação por motivos financeiros de qualidade de vida condigna, a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, com vista a que as mesmas não constituam um entrave ou um impedimento à concretização dos referidos objetivos.
- 25 – Acresce, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, que estão isentas de taxas *“As situações que venham a ser definidas de forma geral e abstrata pela Câmara Municipal, nomeadamente as decorrentes de programas de apoio social, educacional, cultural, desportivo, ou outros de relevante interesse municipal.”*<sup>1</sup>;
- 26 – O Município de Mondim de Basto aprovou a Estratégia Local de Habitação, em novembro de 2018;
- 27 – Estratégia que foi aprovada pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP;
- 28 - O objetivo do programa 1.º Direito é o apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, o que manifestamente constitui um programa de apoio social e de relevante interesse municipal;
- 29 - O direito à habitação condigna está consagrado na Constituição da República Portuguesa, sendo um dos principais indicadores da qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, uma das principais inquietações dos Municípios, entre os quais o de Mondim de Basto.
- 30 - O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação tem um cariz fundamental para a coesão e integração social, não podendo concordar com a facto de a condição de incapacidade de pagamento de taxas urbanísticas constituir um entrave à concretização do programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 31 – Nos termos conjugados do disposto no artigo 79.º do DL n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, na alínea b) do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 95, de 17 de maio de 2010, e nos artigos 2.º, 4.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas h), i), m) e n) do art.º 32 da Lei n.º 75/ /2013, de 12 de setembro, na sua atual redação ( doravante designado abreviadamente por RJAL) e deliberação da Câmara Municipal tomada na 43.ª reunião ordinária e pública, de 27 de julho de 2023, concretamente sob a proposta n.º 119/2023, correspondente ao ponto 3 da Ordem do Dia, é possível à Câmara Municipal deliberar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, nos termos da deliberação;
- 32 – A decisão de isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, está dependente da observância dos requisitos objetivo e subjetivo pelos requerentes, que se passam a descrever:



- a) Requerimento de pedido de isenção de pagamento das taxas urbanísticas aplicáveis;
- b) Apresentação de requerimento para licenciamento de operação urbanística devidamente instruído e respetiva tramitação em conformidade com os regulamentos e lei aplicável;
- c) Apresentação de cópia certificada de decisão de aprovação de celebração de um contrato de comparticipação destinado à reabilitação de habitação própria;

33 – Nos termos da informação da Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, de 06 de dezembro de 2023, respeitante a 1 (um) pedido de isenção, formulado pela requerente [REDACTED] a que coube a nomenclatura SIGA e o n.º 61583, aquilata-se que cumpre os requisitos de deliberação de isenção – informação essa, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

34 - O estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do RJAL;

35 - *"Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar."* – vide n.º 1 do artigo 65.º da Lei Fundamental 1;

36 - Nos termos do disposto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita à ação social e habitação, constituem atribuições municipais;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, mormente, quanto a estes últimos, os acima explanados no considerando n.º 31, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas urbanísticas, devida por uma Requerente (beneficiária direta), identificada em 33 supra, no âmbito do procedimento de licenciamento das operações urbanísticas necessárias à execução dos contratos de comparticipação aprovados pelo IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, por aquela promovido, sob a égide do programa nacional denominado 1.º Direto – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

1 ( Itálico nosso)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

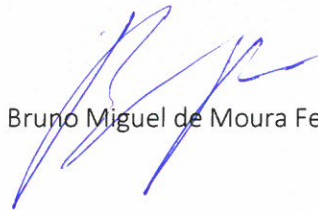
**PROPOSTA N.º 199/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 199/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
2. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que *"As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas."* 1
3. Segundo o vertido nas alíneas b) e c) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que aprova o regime jurídico das autarquias locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de planeamento e investimento;
4. Conforme dispõe o artigo 32.º sobre a natureza das competências *"Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei."* 1;
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do RJAL, são atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações - em articulação com as freguesias - e conforme vertido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do dito preceito legal, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio das comunicações e da promoção do desenvolvimento;





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da Câmara, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município;
7. A lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, veio estabelecer o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço (doravante RJSC), transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União Europeia;
8. Conforme dispõe o RJSC, entende-se por redes e sistemas de informação, *"qualquer dispositivo ou conjunto de dispositivos interligados ou associados, em que um ou mais de entre eles desenvolve, em execução de um programa, o tratamento automatizado de dados informáticos, bem como a rede de comunicações entre eles e o conjunto de dados informáticos armazenados tratados, recuperados ou transmitidos por aquele ou aqueles dispositivos, tendo em vista o seu funcionamento, utilização, proteção e manutenção."*<sup>1</sup>
9. O RJSC impõe o cumprimento de determinados requisitos de segurança e também a obrigação de notificação de determinados incidentes com impacto relevante nas redes e sistemas de informação das entidades da Administração Pública (AP), entre outros, sendo que as autarquias locais integram a AP- vide alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º RJSC;
10. O RJSC justifica-se pelo relevante papel na sociedade que as redes e os sistemas de informação assumem e desempenham no nosso quotidiano;
11. Constatando-se que os aludidos incidentes de segurança têm um impacto, frequência e amplitude cada vez maior e podem *"(...) colocar em causa o regular funcionamento da sociedade, acarretar perigo para a vida humana, perdas de natureza financeira, bem como comprometer a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação das redes e dos sistemas da Administração Pública, dos operadores dos serviços essenciais e dos prestadores de serviços digitais"* <sup>1</sup> – vide Exposição de Motivos da Proposta de Lei;
12. Por Despacho do aqui signatário, datado de 08 de setembro de 2022, foi designado o Responsável de Segurança deste Município;
13. Mereceram anuência a informação da Chefe de Unidade do GSIP, de 21 de novembro de 2023 - cujo teor se passa seguidamente a transcrever - e, bem assim, a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança, proposta pelo Responsável do Segurança, que a acompanha:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*(...) Informação Reunião Câmara - Aprovação de Política de Segurança da Informação e Cibersegurança*

*O Município de Mondim de Basto, enquanto autarquia local encontra-se abrangida pelas entidades sujeitas ao âmbito de aplicação da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço e transpõe a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 daquela Lei.*

*As obrigações gerais decorrentes da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, consistem na adoção de medidas de segurança da informação adequadas ao risco e a obrigação de notificação de incidentes, com impacto relevante ou substancial, à Autoridade Nacional de Segurança designada, o Centro Nacional de Cibersegurança.*

*A publicação do Decreto-Lei n.º 65/2021, em 30 de julho, vem regulamentar a definição dos requisitos de segurança das redes e sistemas de informação, bem como, as regras para a notificação de incidentes, que devem ser cumpridos pelas entidades sujeitas ao âmbito de aplicação.*

*De entre as obrigações impostas por este quadro legal encontra-se a definição e implementação de um Plano de Segurança, o qual deve incluir a existência de uma Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município, assumindo-se a mesma como uma declaração de alto nível de propósito e de intenção do órgão máximo do Município em relação à segurança da informação, garantido o seu envolvimento, compromisso e suporte à tomada de decisão no âmbito da promoção da Segurança da Informação.*

*Resulta ainda do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, elaborado pelo Centro Nacional de Cibersegurança (Autoridade Nacional de Cibersegurança), concretamente da medida de segurança 4.3.3 – Governança, que a organização deve garantir o compromisso da gestão de topo na aprovação da Política de Segurança da Informação (ID.GV-1).*

*Ainda no âmbito do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, o Município de Mondim de Basto designou um Responsável de Segurança e Pontos de Contato permanente que suportam tarefas específicas inerentes à gestão de responsabilidades do Município, incluindo a inventariação de ativos, avaliação de risco com periodicidade anual, definição e proposta de medidas de segurança adequadas ao risco avaliado, notificação de incidentes com impacto*





## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*relevante ou substancial e elaboração de relatório anual a enviar para o Centro Nacional de Cibersegurança.*

*Seguindo a proposta do Responsável do Segurança do Município de Mondim de Basto, designado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 8 de setembro de 2022, coloca-se à consideração do Senhor Presidente:*

- 1) Propor ao Órgão Executivo que, no exercício das competências prescritas pela alínea k) do ponto 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere pela aprovação da Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Mondim de Basto;*
- 2) Autorizar a divulgação para as partes interessadas internas através da intranet do Município e disponibilização às partes interessadas externas sempre que solicitado. À consideração do Senhor Presidente. (...)1;*

14. Do exposto, importa proceder à adoção da *Política de Segurança da Informação e Cibersegurança;*

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

Aprovar a Política de Segurança da Informação e Cibersegurança do Município de Mondim de Basto.

1 (Itálico nosso)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 200/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara.**

A Câmara retirou esta Proposta a pedido do Sr. Presidente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **51.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 201/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

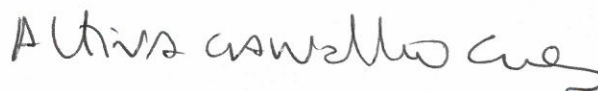
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 14 de dezembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 201/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Aprovar a atribuição de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;





MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito dos apoios implementados pela aprovação do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foi peticionado à Câmara Municipal apoio para a aquisição de equipamento/dispositivo médico, não participado pelo serviço nacional de saúde, pedido que, após análise, se apurou que o mesmo cumpre as condições de acesso ao apoio, nos termos previstos nos artigos 9.º e 20.º do identificado Regulamento, bem como foram devidamente instruídos com todos os documentos previstos no artigo 13.º do diploma, e enquadramento específico na alínea c) do artigo 19.º do referido Regulamento Municipal, conforme informação técnica de 07 de dezembro de 2023, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.
8. O pedido formulado está enquadrado juridicamente, sendo o pedido no valor de € 345,00 (trezentos e quarenta e cinco euros) para apoio não participado pelos serviços de saúde competentes,
9. Resulta do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;
10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1684/2023, emitida pela DAF em 06 de dezembro do corrente ano;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, aprove a atribuição do apoio económico correspondente ao pedido apreciado ao abrigo da informação técnica anexa, para a qual se remete, com no montante de € 345,00.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira